



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Visa disciplinar a atividade particular dos profissionais de arquitetura, engenharia e topografia no âmbito do município de Ibatinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º É vedado a todo profissional liberal das áreas de arquitetura, engenharia e topografia que ocupe cargo público municipal em regime de dedicação plena apresentar projetos para análise e aprovação junto à Prefeitura Municipal de Ibatinga.

Art. 2º Fica assegurado aos profissionais liberais das áreas de arquitetura, engenharia e topografia que ocupem cargos públicos municipais, efetivos ou em comissão, e que não estejam em regime de dedicação plena, o direito de apresentar projetos particulares para análise e aprovação junto à Prefeitura Municipal de Ibatinga, observados os seguintes requisitos:

- I – Não utilizar estrutura física, recursos materiais ou informações privilegiadas da Prefeitura para a elaboração dos projetos particulares;
- II – Não gerar conflito direto com o interesse público, nem prejudicar o cumprimento de sua jornada ou horário de trabalho junto ao serviço público municipal;
- III – Os projetos particulares apresentados por tais profissionais somente poderão ser analisados, aprovados, fiscalizados ou recebidos por outros servidores ou profissionais que não estejam em relação de subordinação hierárquica com o autor do projeto;
- IV – Fica expressamente proibido que o projeto particular seja analisado, aprovado, fiscalizado ou recebido pelo mesmo servidor que o apresentou.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará responsabilização administrativa, civil e penal do servidor infrator, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de julho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta de Projeto de Lei visa disciplinar o exercício de atividades privadas de profissionais de arquitetura, engenharia e topografia que integram o quadro de servidores públicos do Município de Ibitinga.

A motivação central desta iniciativa decorre da necessidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial a moralidade, a impessoalidade e a transparência (art. 37 da Constituição Federal).

É essencial que a atuação profissional dos servidores municipais não gere conflitos de interesse ou situações que possam comprometer a confiança da sociedade na integridade dos processos administrativos. Permitir ou não vedar expressamente que servidores públicos projetem, assinem ou acompanhem processos particulares no âmbito dos órgãos municipais onde atuam pode gerar graves questionamentos sobre a lisura e a isenção dos procedimentos de análise, aprovação e licenciamento.

Nesse sentido, a proposta legislativa busca criar regras claras e objetivas, compatíveis com o que já preveem estatutos de servidores de diversos municípios, bem como orientações de órgãos de controle e tribunais de contas. Ao estabelecer limites para a apresentação de projetos ou requerimentos técnicos de autoria ou responsabilidade dos próprios servidores junto à Prefeitura, a lei previne potenciais práticas de favorecimento, reduz o risco de responsabilização administrativa e resguarda a imagem do Poder Público.

Por outro lado, a proposição não visa restringir o exercício da atividade profissional liberal em geral. Reconhece-se o direito constitucional ao livre exercício de profissão, de forma compatível com o cargo público e fora do âmbito de atuação no próprio município. Assim, os profissionais servidores poderão continuar a exercer suas atividades em outras localidades ou perante órgãos distintos, desde que respeitadas as condições de compatibilidade e ausência de conflito de interesses.

Em suma, o presente Projeto de Lei se propõe a disciplinar de forma equilibrada e preventiva uma situação prática relevante, fortalecendo o compromisso da administração municipal de Ibitinga com a legalidade, a ética e a boa governança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para esta importante medida.

Ibitinga, 31 de julho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

